



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 30/PRE/2021

= Renovação da Declaração de Situação de Alerta =

**Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:**

**a.** Que foi decretado pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, a Declaração de Situação de Alerta para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020, para todo o território do Município de Óbidos, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, prorrogado, respetivamente em 13 de Abril até às 23h59 do dia 1 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 23/PRE/2020 de 13 de Abril, em 30 de Abril até às 23h59 do dia 17 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 26/PRE/2020 de 30 de Abril, em 17 de maio até as 23h59 do dia 07 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 46/PRE/2020 de 17 de maio, em 7 de junho até as 23h59 do dia 17 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 48/PRE/2020 de 7 de junho, em 17 de junho até às 23h59 do dia 7 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 49/PRE/2020 de 17 de junho, até às 23h59 do dia 28 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 53/PRE/2020 de 7 de julho, até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2020 pelo Despacho n.º 55/PRE/2020 de 28 de julho, até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 59/PRE/2020 de 31 de agosto, até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 69/PRE/2020 de 14 de setembro, até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 70/PRE/2020 de 30 de setembro, até às 23h59 do dia 21 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 85/PRE/2020 de 14 de outubro, até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 88/PRE/2020 de 21 de outubro, até às 23h59 do dia 20 de novembro 2020 pelo Despacho n.º 93/PRE/2020 de 31 de outubro, até às 23h59 do dia 30 de novembro 2020 pelo Despacho n.º 97/PRE/2020 de 20 de novembro, até às 23h59 do dia 18 de dezembro de 2020 pelo Despacho n.º 105/PRE/2020 de 30 de novembro, até às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021 pelo Despacho n.º 106/PRE/2020 de 18 de dezembro, até às 23h59 do dia 15 de janeiro de 2021 pelo Despacho n.º 1/PRE/2021 de 7 de janeiro, até às 23h59 do dia 31 de janeiro de 2021 pelos Despacho n.º 4/PRE/2021 de 15 de janeiro e n.º 5/PRE/2021 de 22 de janeiro, até às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021 pelo Despacho n.º 8/PRE/2021 de 29 de janeiro, até às 23h59 do dia 1 de março de 2021 pelo Despacho n.º 10/PRE/2021 de 12 de fevereiro, até às 23h59 do dia 16 de março de 2021 pelo Despacho n.º 13/PRE/2021 de 1 de março, e até às 23h59 do dia 30 de março de 2021 pelo Despacho n.º 17/PRE/2021 de 16 de março.

**b.** A especificação das medidas preventivas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11



Gabinete da Presidência

de março de 2020, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19.

**c.** A necessidade de se continuar a tomar medidas, em cada território, privilegiando a prontidão na resposta dos atores locais à realidade de cada município, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo.

**d.** A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19.

**e.** O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020 de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, renovado em 20 de novembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, em 4 de dezembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, em 17 de dezembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, em 6 de janeiro de 2021 pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, em 13 de janeiro pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, em 28 de janeiro pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021 até às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021, autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2020, de 28 de janeiro, em 11 de fevereiro de 2021 pelo Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021 até às 23h59 do dia 1 de março de 2021, autorizado na mesma data pela Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2021, em 26 de fevereiro de 2021 pelo Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021 até às 23h59 do dia 16 de março de 2021, autorizado na mesma data pela Resolução da Assembleia da República n.º 69-A/2021, em 11 de março de 2021 pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021 até às 23h59 do dia 31 de março de 2021, este último autorizado na mesma data pela Resolução da Assembleia da República n.º 77-B/2021, e em 25 de março de 2021 pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021 até às 23h59 do dia 31 de março de 2021, este último autorizado na mesma data pela Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2021.

**f.** O Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2021, de 12 de março e o n.º 5/2021, de 28 de março que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal, regulamentam a prorrogação do estado de emergência e a sua renovação, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 12 de Março que estabeleceu uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

**g.** O facto de a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 se ter acentuado no país no mês de janeiro e de, não obstante na presente data, a incidência ter reduzido, impõe que se mantenham as restrições de deslocação e de contactos.



Gabinete da Presidência

**h.** As competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma.

**Determino:**

1 - Manter a Declaração de **Situação de Alerta até às 23h59 do dia 15 de abril de 2021**, para todo o território do Município de Óbidos, MANTENDO todas as medidas previstas no Despacho n.º 17/PRE/2021 de 16 de março, com a seguinte alteração:

1.1. Abertura do Museu Municipal, Museu Abílio, Museu Paroquial e Posto de Turismo, no dia 6 de abril, no horário: 9h30 às 13h00 | 14h00 às 17h30, mantendo a monitorização e avaliação das condições de segurança e saúde para colaboradores e visitantes, dos espaços municipais afetos à Rede de Museus e Galerias e ao Posto de Turismo.

2 – A manutenção das medidas referidas no ponto anterior é efetuada sem prejuízo das especificidades que decorrem de disposições legais que sucederem no tempo em regulamentação de futuros Decretos do Presidente da República que renovem o Estado de Emergência.

3 - A emissão de aviso à população pela Comissão Municipal de Proteção Civil sob as orientações da Autoridade de Saúde de toda a informação relevante em matéria de Saúde Pública, incluindo o presente despacho.

4 – Que a manutenção da Declaração da Situação de Alerta efetiva a prorrogação do acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competente (Comissão Municipal de Proteção Civil e Centro de Coordenação Operacional Municipal).

5 – Que o Serviço Municipal de Proteção Civil deve propor à Autoridade de Saúde Local a emissão de diretivas com a respetiva monitorização sobre o uso de espaços de utilização pública coletiva, nomeadamente praia, zonas históricas, venda ambulante e equipamentos de utilização coletiva. A monitorização deve ainda abranger outros locais que estes serviços considerem de risco de propagação da doença pandemia COVID-19.

6 – O presente despacho será objeto de atualização sempre que as condições o justifiquem, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública.

Óbidos, 31 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Eng. Humberto da Silva Marques